



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº _____ DE ____ DE FEVEREIRO DE 2025.

Autor: Ver. Flávio Negação

Partido: MDB

“Dispõe sobre a CRIAÇÃO DA "SALA LILÁS" NAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a "Sala Lilás" nas unidades de urgência e emergência do município de Cáceres, com o objetivo de proporcionar um ambiente seguro, acolhedor e especializado para o atendimento de mulheres, crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade social e violência doméstica.

Art. 2º - A "Sala Lilás" será destinada a atendimentos emergenciais e de urgência envolvendo vítimas de violência doméstica, sexual, psicológica ou qualquer outro tipo de agressão ou abuso. A sala será equipada com recursos e profissionais capacitados para o acolhimento adequado.

Art. 3º - A "Sala Lilás" deverá contar com a seguinte estrutura mínima:

I. Ambiente físico adequado para garantir a privacidade, conforto e segurança da vítima, respeitando sua dignidade e integridade;

II. Atendimento psicológico imediato, oferecido por profissionais capacitados, com o objetivo de fornecer suporte emocional e psicológico à vítima;

III. Atendimento jurídico, com orientação sobre os direitos da vítima e informações sobre as medidas protetivas de urgência;

IV. Acompanhamento por equipe multiprofissional, incluindo assistentes sociais e médicos, de forma a garantir um atendimento integral e especializado à vítima.

Art. 4º - As unidades de urgência e emergência deverão garantir a capacitação contínua de suas equipes para identificar, acolher e encaminhar vítimas de violência doméstica e

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: www.camaracaceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

outras formas de agressão para a "Sala Lilás", respeitando os protocolos de atendimento às vítimas de violência.

Art. 5º - O Município de Cáceres deverá firmar parcerias com instituições de apoio à mulher e à criança, como ONGs, órgãos da justiça e segurança pública, com o objetivo de ampliar a rede de suporte às vítimas atendidas na "Sala Lilás".

Art. 6º - O atendimento na "Sala Lilás" será prioritário, garantindo que as vítimas de violência sejam atendidas com celeridade e, se necessário, encaminhadas para outros serviços de assistência à saúde, apoio jurídico ou institucional.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecendo os critérios para a implementação e funcionamento da "Sala Lilás" nas unidades de urgência e emergência do Município de Cáceres.

Art. 8º - O Município de Cáceres deverá providenciar a destinação de recursos orçamentários para a implementação e manutenção da "Sala Lilás", conforme previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de fevereiro de 2025.

Flávio Negação

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

A criação da "Sala Lilás" nas unidades de urgência e emergência de Cáceres visa promover um atendimento especializado e humanizado às vítimas de violência, proporcionando um espaço seguro e acolhedor para mulheres, crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade.

A proposição fortalece a rede de enfrentamento à violência no município, oferecendo um serviço que vai além do atendimento emergencial. Trata-se de uma iniciativa que busca também criar um elo de confiança entre as vítimas e os serviços públicos, facilitando o encaminhamento para outros setores de assistência.

A medida é uma resposta da sociedade e do poder público local ao crescente número de casos de violência doméstica, sexual e de abuso, que necessitam de um atendimento eficaz e com acompanhamento especializado.

A "Sala Lilás" será um local dedicado a oferecer um atendimento digno e imediato, ajudando na proteção e no restabelecimento da saúde física e emocional das vítimas.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de fevereiro de 2025.

Flávio Negação

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: www.camaracaceres.mt.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 43D7-BA50-5F01-E7FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA (CPF 703.XXX.XXX-87) em 27/02/2025 08:13:14 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 27/02/2025 às 09:13 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/43D7-BA50-5F01-E7FD>